



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XII - Edição nº 01618 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
528E16DBC7E000B038151A906DB107D4

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 225/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº. 169/2024 "CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PATRÍCIA BLÉ DE SOUZA BRAGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APOSTILAMENTO AO CONTRATO 006TP/2023.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026PE 2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026 2024 - AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**PORTARIA Nº 225/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº. 169/2024 "Concessão de Licença Sem Remuneração a Servidora **PATRÍCIA BLÉ DE SOUZA BRAGA**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Estado da Bahia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, a pedido, a Portaria nº. 169/2024 de 12 de agosto de 2024 que Concede Licença Sem Remuneração a Servidora **PATRÍCIA BLÉ DE SOUZA BRAGA**, pelo período de 05 (cinco) meses, a partir da data de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, nos termos da Lei de nº. 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro - BA).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Edimário José Boaventura**  
Prefeito Municipal

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)



## TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006TP/2023

Apostilamento nº 001 ao Contrato Nº 006TP/2023, processo administrativo nº 006TP/2023, objetivando a inclusão da dotação orçamentária.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente apostila a inclusão da dotação orçamentária:

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚB.

Ativ/Proj.: 1007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E APAREL. DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA E BENS COMUNS DO MUNICÍPIO

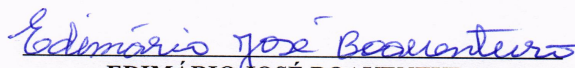
Elemento: 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1-720-0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - Lei Nº. 9478/1997.

### CLÁUSULA SEGUNDA – INALTERABILIDADE

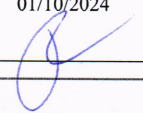
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 006TP/2023 que não colidirem com o disposto neste Apostilamento.

Mulungu do Morro/BA, 01 de outubro de 2024

  
EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA  
Prefeito

DE ACORDO

Procuradoria Jurídica  
01/10/2024



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

## AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026PE/2024.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05**, em razão da habilitação da empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR**, no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2024, referente a aquisição de material penso/hospitalar, para atender demandas no município. Assim, ficam as licitantes, desde logo, intimadas para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, de acordo com a Lei 14.133/2021. Autos para vista na Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Rua Eronides Souza Santos, Nº 55, Bairro Centro, Mulungu do Morro Bahia. Maiores inf. das 08:00 as 14:00. Mulungu do Morro/Ba, 14/10/2024: <http://www.mulungudomorro.ba.gov.br/> // [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br/) // [licitacao@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:licitacao@mulungudomorro.ba.gov.br). Anselmo Luiz Goes da Silva – Pregoeiro.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ILUSTRÍSSIMO SR. (A) PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
MULUNGU DO MORRO – BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada por **LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro no art. 165 da lei 14.133/21 apresentar:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato que declarou a licitante **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR** como vencedora dos lotes 01 e 02, em razão ausência da sua proposta reformulada, bem como pela inexequibilidade dessa pelos fatos e fundamentos que se passa a aduzir.

Pede deferimento.

Itabuna, 11 de outubro de 2024.

**LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**  
Sócia Administradora

Colendos Membros da Comissão Licitante,



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.  
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05  
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA  
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429  
okey\_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

**Íncrito Pregoeiro,**

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, promovida pelo Município de Mulungu do Morro, que teve por objeto a:

**“AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS A FIM DE ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

Ocorre que, após a realização da disputa de preços, a licitante **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR** arrematou os lotes 01 e 02 sem ser solicitada a apresentar sua proposta reformulada, além de o valor total do lote se demonstra inexecutável, tornando este recurso necessário para a preservação do interesse público.

## **1. DA PROPOSTA REFORMULADA**

Embora a **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR** já tenha sido declarada vencedora do lote 02, essa não foi solicitada para apresentar sua proposta reformulada, descumprindo o que essa comissão definiu no edital:

6.22.4 A licitante mais bem classificada mediante a solicitação do pregoeiro deve encaminhar, no prazo 02 (duas) horas, a proposta reformulada **para o próprio sistema e para o e-mail** [licitacao@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:licitacao@mulungudomorro.ba.gov.br),

A falta da realinhada de preços no sistema prejudica a transparência e lisura do procedimento administrativo, bem como impede a fiscalização externa dos valores individuais apresentados para os produtos presentes no lote, uma vez que a única informação disponível acerca da proposta é o seu montante final.

Dar seguimento no processo de licitação sem a presença dos documentos essenciais para sua formação afronta diretamente o que dispõe a lei 14.133:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,** da

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.  
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05  
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA  
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429  
okey\_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os atos que frustrem dolosamente os procedimentos de licitação não apenas contrariam o princípio magno da preservação do interesse público, como também encontram tipificação no decreto n.º 2.848/40, assim como na lei n.º 8429/92.

## 2. DA INEXEQUIBILIDADE

Conforme diligência interna, se concluiu que o valor do montante apresentado pela **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR** ao lote 02 não possui vulto de oportunidade no mercado, tendo em vista que estes não seriam suficientes sequer para a simples aquisição dos medicamentos e insumos contidos no grupo. A ausência da realinhada de preços torna impossível que se avalie os itens de forma individualizada, dificultando a aferição de eventuais irregularidades.

Ademais, as hipóteses que indicam a impossibilidade de o licitante executar aquilo que propôs não se restringem nas situações codificadas, como a apresentada na instrução normativa SEGES/ME n.º 73/2022:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Essas apenas atraem um quesito geral que obrigam a realização de diligências como parte do rito procedimental, mas a inquirição de propostas que se demonstrem inverossímeis é um dever presente na finalidade de viabilizar a melhor contratação possível para o poder público; buscando a proposta mais vantajosa ao Estado e evitando contratações com preços manifestamente inexequíveis.

Cumprе salientar que **valores excessivamente baixos, em um primeiro momento, podem parecer vantajosos**, mas se não for levada em consideração a real capacidade da empresa de executar os serviços por valor flagrantemente baixo e/ou insuficiente, corre-se o risco de, ao invés de realizar a melhor contratação, contratar-se serviços que, futuramente, não serão prestados, ou o serão de forma



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.  
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05  
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçaã Itabuna-BA  
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429  
okey\_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

precária e conseqüentemente prejudicial para essa dought administração; que fere um dos principais objetivos do processo licitatório elencados na lei 14.133/21, *Ipsis litteris*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

II - Assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - **Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecuáveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

Posto isso, deve-se observar a crucialidade da planilha de custos e formação de preços quanto ao **princípio da publicidade** dos atos no que se refere à possibilidade da comparação analítica de preços unitários e globais, como nos casos de serviços de fiscalização, “in loco”, de obras públicas e outros serviços; nestes casos, apoiado ao dever de fiscalização da referida lei.

Outrossim, é inviável se ter uma justa disputa com atendimento aos princípios da **igualdade**, da **segurança jurídica** e do **juízo objetivo**, todos presentes no artigo supracitado, se não há um apontamento de custos, lucros e outros valores essenciais para se aferir eventuais irregularidades.

## CONCLUSÕES

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repute o recurso, ora interposto, para que:

- a) a empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR seja solicitada a apresentar sua proposta reformulada com valores individuais referentes aos lotes 01 e 02 do certame em comento.
- b) a empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR seja diligenciada para apresentar a composição de custos dos itens contidos na sua proposta feita aos lotes 01 e 02 do certame em comento.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.  
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05  
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA  
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429  
okey\_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Pede deferimento.

Itabuna, 10 de outubro de 2024.

**LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**  
**Sócia Administradora**